



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 488

Página 4 de 4

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS</b> |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                    |
| <b>Aditivos / Aditamentos / Supressões</b>                       |

**ADITAMENTO DE CONTRATO FIRMADO**  
**ADITAMENTO Nº. 02/2019.**  
**CONTRATO Nº. 04/2017.**  
**PROCESSO Nº. 05/2017.**

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Licença de Uso de Software de Backup Por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico.

VALOR MENSAL R\$: 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

DATA: 01/10/2019.

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO DE JALES</b> |
| <b>Atos Legislativos</b>          |
| <b>Atos</b>                       |

**ATO Nº 07, de 02 de outubro de 2019**

*Reenquadra servidora.*

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica reenquadrada a funcionária Cristiane Stênico, Oficial de Secretaria da Câmara Municipal

de Jales, Padrão “Q”, na Referência “13” da Tabela de Padrões e Referências, Anexo II, da Resolução nº02/85, com nova redação dada pela Resolução nº04/2008, de 01 de setembro de 2008, em razão de ter completado 10 (dez) anos de serviço, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º A funcionária passa a ter direito a mais 5% (cinco por cento) de adicional sobre seu salário base, perfazendo um total de 10% (dez por cento) conforme disposto na Lei Complementar nº16/93, de 31 de maio de 1993.

Art. 3º Fica autorizada a Divisão de Pessoal a tomar as providências necessárias para cumprir o disposto no presente Ato.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Fábio Rogério Galan

Diretor do Deptº Adm. - Substituto